



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020

Dispõe sobre as normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEnf), da Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

CAPÍTULO I

DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 1º Integram a categoria de Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de professores do programa, os que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino no PPGEnf;
- II. Coordenem projeto de pesquisa do programa;
- III. Orientem discentes de mestrado e/ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGEnf/FURG;
- IV. Apresentem produção intelectual bibliográfica e técnica no quadriênio compatível com a política do PPGEnf/FURG.
- V. Tenham vínculo funcional administrativo com a FURG ou em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições ou regiões que se enquadrem nas seguintes condições especiais:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, comprove termo de compromisso firmado com a instituição para participação como docente do programa;
 - c) quando tenham sido cedidos por acordo formal, para atuar como docente do PPGEnf/FURG;
 - d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 2º O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de Docentes Permanentes dar-se-á formalmente, conforme a presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º O credenciamento é obrigatório para docentes que tenham interesse em exercer atividades no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

Art. 4º A abertura para credenciamento de docentes permanentes se dará mediante edital específico e está condicionada à manutenção do equilíbrio entre as linhas de pesquisa do PPGEnf/FURG, conforme avaliação do Comitê de Pós-Graduação (COMPOS).

Art. 5º O credenciamento dos docentes permanentes ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

- I. Possuir título de Doutor;
- II. Coordenar projeto de pesquisa institucionalizado, condizente com a área de concentração do PPGEnf/FURG, com participação de no mínimo um bolsista de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica;
- III. Possuir produção intelectual bibliográfica qualificada, nos últimos quatro anos, que contabilize um somatório igual ou superior a 800 pontos em periódicos científicos de Qualis A, conforme tabela de pontuação no Anexo I.
- IV. Possuir produção técnica, nos últimos quatro anos, que contabilize um somatório igual ou superior a 200 pontos, conforme tabela de pontuação no Anexo I.
- V. Participar de Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq;
- VI. Propor participação em disciplina vinculada a uma das linhas de pesquisa do PPGEnf/FURG.
- VII. Assumir orientação de mestrado na condição de orientador principal;
- VIII. Apresentar plano de trabalho que demonstre articulação com o campo da Enfermagem/Saúde, incluindo: a(s) disciplina(s) que preferencialmente se propõe a ministrar e justificativa da opção pela linha de pesquisa e categoria de docente permanente.

CAPÍTULO III

DO RECDENCIAMENTO

Art. 6º Os docentes credenciados serão recredenciados ao final de cada quadriênio, de acordo com a presente Instrução Normativa.

Parágrafo Único. O docente que não atender aos requisitos mínimos para credenciamento como docente permanente no PPGEnf/FURG dessa Instrução Normativa não será recredenciado.

Art. 7º O processo de recredenciamento dos docentes será conduzido por uma Comissão designada pelo COMPOS do PPGEnf/FURG.

Art. 8º O recredenciamento dos docentes permanentes ocorrerá de acordo com os seguintes critérios, conforme tabela no Anexo II:

- I. Ter ministrado, no mínimo, uma disciplina por ano no quadriênio;
- II. Ter concluído a orientação de, no mínimo, dois pós-graduandos no quadriênio;
- III. Apresentar comprovação de registro de projeto de pesquisa do programa, como coordenador, com participação de no mínimo um bolsista de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica;

- IV. Possuir produção intelectual bibliográfica qualificada, nos últimos quatro anos, que contabilize um somatório igual ou superior a 800 pontos em periódicos científicos de Qualis A, conforme critérios estabelecidos no Anexo II.
- V. Possuir produção técnica, nos últimos quatro anos, que contabilize um somatório igual ou superior a 200 pontos, conforme critérios estabelecidos no Anexo II.
- VI. Apresentar carta de intenção para manutenção como docente permanente do PPGEnf/FURG, destacando as atividades realizadas e o potencial para busca de apoio em agências de fomento, para a qualificação da pesquisa e internacionalização do Programa.

Art. 9º Caso o docente não obtenha as pontuações estabelecidas nos itens IV e V do Artigo 8, poderá ser reconhecido caso atenda a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I. Ser Bolsista de Produtividade em Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq;
- II. Ocupar cargo de grande relevância para pesquisa científica em órgãos como CAPES, CNPq ou Fundações de Apoio à Pesquisa.

Art. 10 Ao final de cada quadriênio, a comissão designada pelo COMPOS do PPGEnf/FURG encaminhará aos docentes o cronograma do processo de reconhecimento.

Parágrafo Único. Os docentes deverão encaminhar a carta de intenções, acompanhada do Curriculum Lattes atualizado e da tabela de critérios (Anexo II) preenchida, de acordo com o cronograma estabelecido.

Art. 11 A Comissão de reconhecimento após análise dos documentos encaminhará a solicitação à apreciação e homologação do COMPOS do PPGEnf/FURG.

CAPÍTULO III DO DESRECONHECIMENTO

Art. 12 Serão desreconhecidos do PPGEnf/FURG, após análise do COMPOS, os docentes que não atenderem às normas exigidas nesta Instrução Normativa.

Art. 13 Caso o docente permanente não obtenha o reconhecimento, poderá atuar como professor colaborador, desde que atenda os critérios para credenciamento nessa categoria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 Os casos não previstos na presente Instrução Normativa serão analisados pelo Comitê de Pós-Graduação do PPGEnf/FURG.

Art. 15 Esta Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Instrução Normativa aprovada na Reunião do Comitê de Pós-Graduação do
PPGEnf/FURG, em 21/10/2020, Ata nº 07.

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA E TÉCNICA PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

DOCENTE:						
ANO DE CONCLUSÃO DO DOUTORADO:						
ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	TOTAL DE PONTOS
PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA						
Artigos Qualis A1	100					
Artigos Qualis A2	85					
Artigos Qualis A3	70					
Artigos Qualis A4	60					
Trava: Serão pontuados no máximo quatro artigos publicados no periódico Research, Society and Development no quadriênio.						
PRODUÇÃO TÉCNICA						
T1 (Tecnologia social, material didático e/ou instrucional, manual ou protocolos, processo/tecnologia não patenteável, ativos de propriedade intelectual, Software/aplicativo, empresa ou organização social inovadora e Produtos/processos em sigilo)	100					
T2 (Produção de editoração, Curso de formação profissional, Produto bibliográfico técnico/tecnológico e Taxonomia, Ontologias e Tesouros)	75					
T3 (Produto de comunicação, Relatório técnico conclusivo, Evento organizado e Tradução)	50					
PONTUAÇÃO TOTAL						

ANEXO II

TABELA DE CRITÉRIOS PARA RECREDECIMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

DOCENTE:					
ANO DE CONCLUSÃO DO DOUTORADO:					
INGRESSO COMO DOCENTE PERMANENTE NO PPGEnf/FURG:					
ATIVIDADES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	TOTAL
ATIVIDADES DE FORMAÇÃO NO PROGRAMA					
Orientações de mestrado em andamento					
Orientações de doutorado em andamento					
Orientações de mestrado concluídas					
Orientações de doutorado concluídas					
Disciplina ministrada no PPGEnf					
PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA					
Artigos Qualis A1 – 100 pontos					
Artigos Qualis A2 – 85 pontos					
Artigos Qualis A3 – 70 pontos					
Artigos Qualis A4 – 60 pontos					
Trava: Serão pontuados no máximo quatro artigos publicados no periódico Research, Society and Development no quadriênio.					
PRODUÇÃO TÉCNICA					
T1 (Tecnologia social, material didático e/ou instrucional, manual ou protocolos, processo/tecnologia não patenteável, ativos de propriedade intelectual, Software/aplicativo, empresa ou organização social inovadora e Produtos/processos em sigilo) – 100 pontos					
T2 (Produção de editoração, Curso de formação profissional, Produto bibliográfico técnico/tecnológico e Taxonomia, Ontologias e Tesouros) - 75 pontos					
T3 (Produto de comunicação, Relatório técnico conclusivo, Evento organizado e Tradução) - 50 pontos					
PROJETOS DE PESQUISA					
Coordenação de projeto de pesquisa do programa					
Coordenação de projeto de pesquisa com fomento de pesquisa por agências reconhecidas nacional e internacionalmente					
Orientação de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica com bolsas de agência de fomento					

Bolsista de Produtividade em Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora				
ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO				
Publicações em parceria com pesquisadores estrangeiros.				
Publicação de circulação internacional (WOS, SCOPUS).				
Visitante ou convidado para atividades técnico-científicas, estágio (≥ 5dias) em instituições estrangeiras.				
Missões de estudo no exterior (mínimo 15 dias).				
Participação em grupo de pesquisa no exterior.				
Projeto de pesquisa realizados com equipe internacional.				
Projeto de pesquisa sediado e/ou coordenado em instituições internacionais.				
Projeto de pesquisa financiado por agência de fomento internacional.				
Recebimento de aluno estrangeiro para estágio pós-doutoral.				
Orientação ou coorientação de discentes estrangeiros regulares.				
Prêmios outorgados por instituição estrangeira.				
Representações em instituições localizadas no exterior (agências de fomento, sociedades ou associações científicas).				
Assessoria para a formulação de propostas de cursos novos no exterior.				
Parceria em ensino, pesquisa e orientação em países com menor grau de desenvolvimento na pós-graduação.				
Membro de Comissão de Julgamento de defesas no exterior de teses e dissertações.				
Conferencista ou palestrante em eventos científicos no exterior.				
Pós-doutorado ou estágio sênior realizados em instituição estrangeira.				